



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL SEGURANÇA DO PACIENTE ARAGUATINS



**PACIENTE
SEGURO**

OUTUBRO /2024

ARAGUATINS- TO

SIGLÁRIO

ANVISA :AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NMSP NUCLEO MUNICIPAL SEGURANÇA DO PACIENTE

UBS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Sumário

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO III DAS PRERROGATIVAS E COMPETENCIAS	4
CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO.....	5
CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO VI DO MANDATO	7
CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	7
CAPÍTULO IX DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXO CONCEITOS E DEFINIÇÕES ADOTADAS	10



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL SEGURANÇA DO PACIENTE ARAGUATINS	Emissão:	Próxima revisão: 00/00/0000
		Versão: 1ª	

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de **Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) do Município de Araguatins- TO** tem a missão de proteger a saúde da população e garantir a excelência em saúde por meio do controle dos riscos sanitários decorrentes de produtos, serviços, meio ambiente e processos de trabalho.

Art. 2º O **NMSP** observa as seguintes normas de implantação, implementação e funcionamento:

I – Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

II – Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

III – Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras Providências.

IV – Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

V – Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

VI– Plano Integrado para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos e Avaliação de Práticas de Segurança do Paciente – Brasília: Anvisa, 2015.

VII – Plano Estadual para a Gestão Sanitária da Segurança do Paciente 2022 a 2025 – Tocantins 2022.

VIII– Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019 - Orientações gerais para a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

CAPÍTULO II

NATUREZA E FINALIDADE

Art.3º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) é um setor multidisciplinar o qual possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para garantir a segurança do paciente na instituição.

Art. 4º O NMSP tem por finalidade assessorar a as Unidades Basicas de Saúde no município de Araguatins, estabelecendo diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais, nas unidades básicas de saúde do município de Araguatins.

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 00/00/0000	Próxima revisão: 00/00/0000
		Versão: 1ª	

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São princípios do NMSP:

- I. A garantia de proteção da identificação dos pacientes, profissionais e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- IV. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- V. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente;
- VI- Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- VII- Desenvolver ações para a integração e articulação multiprofissional no serviço de saúde.

Art.6º Compete ao NMSP:

- I. Promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pela UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
- III. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
- IV. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- V. Promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado;
- VI. Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. Elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VIII. Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IX. Priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA e monitorar os respectivos indicadores;
- X. Compartilhar e divulgar ao Secretario Municipal de Saúde e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 00/00/0000	Próxima revisão: 00/00/0000
		Versão: 1ª	

- XI. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XII. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente;
- XIII. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente (alertas e profissionais; bem como aos pacientes/familiares);
- XIV. Promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;
- XV. Elaborar proposta de metas e indicadores;

Art.7º Compete a secretaria municipal de saúde quanto ao NMSP:

- I. Apoiar a implantação e a manutenção do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente;
- II. Constituir o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano Municipal de Segurança do Paciente em serviços de saúde;
- III. Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NMSP;
- IV. Para o funcionamento sistemático e contínuo do NMSP, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar e solicitar o profissional responsável pelo NMSP para participar nas instâncias deliberativas das unidades básicas de saúde do município de Araguaatins.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art.8º O NMSP será composto por representantes, titulares e suplentes, de reconhecido saber e competência profissional, todos nomeados **pelo Secretario Municipal de Saúde**, seguindo as Diretrizes do Serviço de Qualidade que determina que o NMSP deva ser composto, minimamente, por:

- I. Um representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Um representante da Vigilância Municipal;
- III. Um representante da Atenção Primária;
- IV. Um médico representante da categoria Médica;
- V. Um enfermeiro representante da categoria de Enfermagem;
- VI. Um farmacêutico representante da categoria de Farmácia;

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 00/00/0000	Próxima revisão: 00/00/0000
---------------------	---	---------------------	-----------------------------

Parágrafo único. OS Membros Executores componentes no Núcleo Municipal de Saúde Segurança do Paciente deve ter Carga Horária de 4 (quatro horas diárias) destinada a exercer funções relacionadas ao NMSP, sendo, portanto, exclusivo para o exercício das atividades desta comissão.

Art.9º Os membros do NMSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Secretario Municipal de Saúde, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa própria.
- II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Secretario Municipal de Saúde.
- III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- II. Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- III. Proteção à identidade do notificador;
- IV. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- V. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art.11º As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicizados para apreciação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Conduzir os trabalhos; e
- V. Coordenar o apoio administrativo (executores).

Art. 13º Os membros executores seus suplentes terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NMSP.

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 00/00/0000	Próxima revisão: 00/00/0000
		Versão: 1ª	

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 14º O mandato dos membros do NMSP terá a duração **de 4 anos**, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O NMSP deverá se reunir bimestralmente, ou seja, a cada 60 dias, em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da matéria, reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador ou pelo secretário municipal de saúde.

Art. 16º As reuniões do **NMSP** são agendadas bimestralmente, via cronograma, com local e horário estabelecidos e encaminhados aos membros por e-mail para apreciação. Na semana que antecede a reunião, o coordenador envia um e-mail/lembrete com a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 17º A composição mínima das reuniões é a presença de maioria simples dos membros do NMSP.

Art. 18º O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do NMSP.

Art. 19º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 20º As deliberações do NMSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações serão registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NMSP.

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 00/00/0000	Próxima revisão: 00/00/0000
---------------------	---	---------------------	-----------------------------

CAPÍTULO IX DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 21º O apoio administrativo ao NMSP será realizado pelos membros executores.

Art. 22º São consideradas atividades administrativas:

- I. Prestar subsídios e informações relacionadas às atividades do NMSP;
- II. Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NMSP;
- III. Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, por proposta dos membros do Núcleo Municipal, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos por meio de reunião pelo núcleo Municipal para isto convocada com a presença do Secretário Municipal de Saúde .

Art. 25º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 00/00/0000	Próxima revisão: 00/00/0000
		Versão: 1ª	

ANEXO – Conceitos Básicos e Definições adotadas:

I – Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

II – Circunstância Notificável: Incidente com potencial dano ou lesão.

III – Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

IV – Dano: Comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

V – Evento Adverso: Incidente que resulta em dano ao paciente

VI – Farmacovigilância: conjunto de atividades de detecção, registro e avaliação das reações adversas, com o objetivo de determinar a incidência, gravidade e nexo de causalidade com os medicamentos, baseadas no estudo sistemático e multidisciplinar dos efeitos dos medicamentos.

VII – Hemovigilância: sistema de avaliação e alerta organizado com objetivo de coletar e avaliar informações sobre os efeitos indesejáveis e/ou inesperados da utilização de hemocomponentes, a fim de prevenir seu aparecimento ou recorrência.

VIII – Incidente: Evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

IX – Incidente sem lesão: Incidente que atingiu o paciente, mas não causou dano.

X – *Near miss*: Incidente que não atingiu o paciente.

XI – *Never events*: tipo de indicador de qualidade/segurança; apenas um caso é suficiente para identificar problema e abrir investigação/análise.

XII – Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

XIII – Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e a redução dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

XIV – Risco: Probabilidade de um incidente ocorrer.

XV – Segurança do paciente: reduzir a um mínimo aceitável, o risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde.

XVI – Tecnovigilância: compreende o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares, implantes, disponibilizados no mercado, com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a segurança sanitária do uso desses produtos na promoção e proteção da saúde da população.

Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Emissão: 00/00/0000	Próxima revisão: 00/00/0000
		Versão: 1ª	

HISTÓRICO DE REVISÃO

ELABORADO POR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Ruy Mataos Oliveira COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE Cícera Dailma Alexandre ENFERMEIRA Zerlane Silva Costa COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITARIA Julliany Karoliny Da Silva Guedes
Data:

VERSÃO	DATA	APROVADO POR
1º		Nome e Cargo